



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIGITALIZAÇÃO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES – ASDEFARI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.166.235/0001-10, estabelecida na Avenida Machadinho, 3530, Setor Institucional, Ariquemes/RO, representada por seu Diretor Presidente, Senhor FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade n. 674.518 SSP/RO e do CPF/MF n. 389.037.922-20, de acordo com a representação outorgada por estatuto social e assembleia geral ordinária.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001344-12.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e a repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 03/08/2016, nos termos previstos nas cláusulas quarta e oitava do instrumento original, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, para o período de **03/08/2017 a 02/08/2018**.

Parágrafo único. Em razão da prorrogação contratual, fica negociada a redução do 'Aviso Prévio Trabalhado', estabelecido em 1,94% na proposta original, para 0,194%, correspondente a 3 (três) dias de aviso prévio, conforme determinado no Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim repactuado:

I - No período de 01/01/2017 a 02/08/2017: valor anual de **R\$ 91.962,48** (noventa e um mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com valor mensal de **R\$ 7.663,54** (sete mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em conformidade com a planilha de custo e formação de preços (4430808).

II - A partir de 03/08/2017: valor anual de **R\$ 90.830,40** (noventa mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), com valor mensal de **R\$ 7.569,20** (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade

com a planilha de custo e formação de preços (4431290).

§ 1º A repactuação ajustada no inciso I do *caput* decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato; e

II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido.

§ 2º A repactuação ajustada no inciso II do *caput* tem por fundamento a redução do percentual relativo ao item 'Aviso Prévio Trabalhado', de 1,94% para 0,194%, nos termos do parágrafo único da cláusula segunda.

§ 3º Os reajustes especificados no § 1º foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000030/2017, em 24/02/2017 (4410532).

§ 4º Em virtude da repactuação, o preço dos postos contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

I - No período de 01/01/2017 a 02/08/2017:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
Digitalizador	3.831,77	2	7.663,54	91.962,48

II - A partir de 03/08/2017:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
Digitalizador	3.784,60	2	7.569,20	90.830,40

§ 5º Na hipótese de divergência entre os preços estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os consignados no Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na cláusula terceira vigoram, para os reajustes especificados no seu § 1º, a partir de **01/01/2017**, em conformidade com a data-base prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria, e, com relação ao disposto no § 2º, a partir de **03/08/2017**, conforme estabelecido no parágrafo único da cláusula segunda.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre do interesse da CONTRATANTE na continuidade do objeto, da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o ajuste e de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. A repactuação de preços, por sua vez, decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA

Diretor Presidente
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/07/2017, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira da Costa, Usuário Externo**, em 28/07/2017, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 4477979 e o código CRC 54809DB2.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjrw/

0001701-89.2016.4.01.8012

4477979v2